

Plutarco entre mundos

visões de Esparta, Atenas e Roma

**Pilar Gómez Cardó, Delfim F. Leão,
Maria Aparecida de Oliveira Silva
(coords.)**

IMPRESA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA
COIMBRA UNIVERSITY PRESS

ANNABLUME

**A FIGURA DO LEGISLADOR EM PLUTARCO:
RECEPÇÃO DE UM MITO POLÍTICO**
(The figure of the lawgiver in Plutarch: reception of a political myth)

ÁLIA RODRIGUES¹ (alia.classicas@gmail.com)
Universidade de Coimbra

RESUMO – Este estudo visa contextualizar o contributo de Plutarco no âmbito político e intelectual da figura do *nomothetes*. O contributo plutarqueano para a história do conceito intelectual de *nomothetes* tem de ser entendido, em primeiro lugar, no contexto da tradição platónica-aristotélica e, em segundo lugar, no enquadramento seu contemporâneo. É muitas vezes referido que a chave para a concepção da política em Platão e Aristóteles é a figura do fundador-legislador. A adopção e a centralidade retórica do conceito *nomothetes* por parte de oradores desempenhou também um importante papel na então emergente “culture war” (Allen 2010) que corresponderia a um movimento ideológico ateniense de cariz “nacionalista” num momento de ameaça externa, isto é, quando eles enfrentavam o *outro* Macedónio (Allen 2010): os apelos a um passado ateniense distante tinham como objectivo fixar e cristalizar as qualidades que poderiam ser consideradas como “timeless Athenian” (Clarke 2009). Em segundo lugar, no que diz respeito ao enquadramento seu contemporâneo, como é que este mito político funciona no contexto do império romano? A centralidade literária desta ideia no Império Romano é revelada pela forte agenda política associada a este conceito em Fílon e Josefo, para quem o conceito platónico *nomothetēs* é um *topos* retórico, uma carta de trunfo poderosa para a negociação da identidade cultural.

Assim, se por um lado, o contributo plutarqueano continua e reproduz o conceito platónico *nomothetes*, por outro, ele também segue a tradição romana-grega-judaica na qual há uma associação entre o *nomothetes* e o rei-filósofo platónico de forma a assimilar a narrativa judaica mais à tradição intelectual grega do que àquela romana, i.e. como uma afirmação de precedência cultural e superioridade, um exercício de autoridade sobre o presente.

PALAVRAS CHAVE – Plutarco, legislador, autoridade, autocracia, político, ética, leis.

ABSTRACT – This paper aims to contextualize Plutarch’s contribution to the wide political and intellectual history of the *nomothetes*. This contribution must first be understood in the Platonic-Aristotelian tradition and, secondly, it must be read in his contemporary theoretical frame. It is often stated that the figure of the founder-legislator is key to Plato’s and Aristotle’s conception of politics. The adoption and rhetorical centrality of the *nomothetes* concept by orators also played an important role in the emerging “culture war” (Allen 2010), which seems to correspond to an ideological Athenian movement of “nationalism” in a moment of external threat, i.e., when they were facing the Macedonian *other* (Allen 2010): the appeals to the more distant Athenian past aimed to fix

¹ Fundação para a Ciência e Tecnologia. Centro de Estudos Clássicos e Humanísticos.

and crystallise qualities that might be claimed as “timeless Athenian” (Clarke 2009). Secondly, with regard to the contemporary theoretical frame, how does this political myth function in the Frame of the Roman Empire? The literary centrality of this idea in the Roman Empire is revealed by the strong political agenda linked to this concept in Philo and Josephus, for whom the Platonic *nomothetes* concept is a rhetorical *topos* that corresponds to a powerful trump card for the negotiation of cultural identity.

Thus, if, on one hand, Plutarch’s contribution continues and reproduces the Platonic *nomothetes* concept, on the other, it also follows the Romano-Graeco-Jewish tradition in which there was an association between the *nomothetes* and the Platonic philosopher-king in order to assimilate the Jewish narrative to the Greek intellectual tradition rather than to the Roman one, i.e. a statement of cultural precedence and superiority, an exercise of authority over the present.

KEY WORDS – Plutarch, lawgiver, authority, autocracy, politician, ethics, laws.

1. NOTAS PRELIMINARES

Apesar da relevância política e intelectual da figura do legislador no contexto do pensamento político grego, este tema apenas recebeu leituras parciais e incompletas que não permitem reconstituir a inteireza deste mito político. Aqui reside o objectivo deste artigo: apresentar uma visão holística e sintética das fases de cristalização desta ideia na tradição política grega desde a primeira geração de oradores (Antifonte, Andócides e Lísias) até Plutarco que revela uma recepção produtiva desta figura.

A abordagem da figura do legislador em Plutarco exige a adopção de duas perspectivas: a primeira tem um âmbito mais lato e permite traçar o mapa da tradição da figura do legislador, já a segunda deriva desta primeira e tem como objecto a figura do legislador em Plutarco *per se*, i.e. em Plutarco e com Plutarco. Enquanto a primeira perspectiva permite contextualizar o contributo de Plutarco nesta mesma tradição, a segunda permite assim identificar a relevância do mesmo para a canonização da figura do legislador. A importância do contributo plutarqueano para a história intelectual do legislador representa mais do que a mera recepção de um tema de ressonância platónica: a obra de Plutarco marcou de forma única a história intelectual desta figura e a posteridade veio a confirmar esta importância na medida em que as biografias plutarqueanas exerceram uma influência determinante no pensamento de J. Bodin, Rousseau ou Alexander Hamilton que tanto influenciaram a concepção de poder constituinte.

2. TRADIÇÃO ANTERIOR A PLUTARCO: DO LÍDER CARISMÁTICO À FIGURA INTELLECTUAL DO *NOMOTHETES*

Na colectânea de inscrições arcaicas de teor político e jurídico, Ruzé (2011) e Effenterre (1994) apresentam a reconstrução mais entusiasta da figura do legislador enquanto entidade histórica. Contudo, não identificam mais do que duas

inscrições atribuíveis a figuras individuais e ambas cópias tardias (idem: 9): a primeira apresenta fragmentos de uma lei (atribuídas a Carondas) relativa ao homicídio (525-500 BC), enquanto a segunda corresponde a uma cópia da famosa lei de Drácon (409/8, *IG I3*, 104). Contudo, se do ponto de vista arqueológico, os testemunhos são raros e inseguros para reconstruir as circunstâncias históricas que motivaram este fenómeno, desenvolveram-se três debates que, apesar de não estarem directamente ligados à figura do legislador, permitem contudo aceder à natureza deste fenómeno: a emergência da lei escrita e seu significado político, a (in)existência da figura do legislador e, finalmente, a comparação ou mesmo identificação da figura do legislador com a do tirano. Este último debate, apesar de ser geralmente motivado com o intuito de explorar a figura do tirano é, no entanto, significativo no que toca à representação intelectual da figura do legislador, como veremos adiante.

À semelhança da figura do tirano, a emergência histórica da figura do legislador arcaico foi também motivada por um contexto de crise: para descrever a circunstância política dos séculos VII-VI, vulgarizaram-se expressões tanto como “período das tiranias” como “período dos legisladores” (Ruzé 1994) ou ainda como um período de emergência de líderes carismáticos (Wallace 2009). A indefinição política desta posição excepcional de legislador resultou numa representação ambígua: o poder do legislador parece situar-se entre o exercício de um poder legítimo e temporário mas de cariz autocrático e violento². Esta linha de pensamento que desenvolve a equiparação entre a figura do legislador-tirano é, de resto, sugerida pelo *topos* literário da comparação entre a figura do legislador e do lobo (Kunstler 1991; Koiv 2003; Lewis 2006; Irwin 2005, 2006), *topos* clássico no discurso sobre a tirania no imaginário grego. Quanto à actividade poética: apesar de Sólon ter sido caso único exemplo preservado, a tradição regista também a actividade poética desenvolvida pelos tiranos Pítaco, Periando e Cleobulo. De resto, Irwin (2005) demonstrou de forma muito persuasiva, como o fenómeno do legislador-poeta tem de ser lido como um fenómeno arcaico mais lato, na medida em que estas figuras políticas usavam composições poéticas para legitimar as suas reformas. Persiste, contudo, um traço incontornável que permite distinguir ambas as posições políticas: o princípio da legitimidade. A

² Os contributos de Salmon (1997) 36, Osborne (1997) 180-85 e (2009), Lewis (2006) e (2009), Wallace (2009) 411, 417 contribuíram de forma decisiva para este debate: em termos de teorização política, é mais útil evitar rótulos tais como “tirania” de modo a aceder à verdadeira natureza do fenómeno político. Ver também Brock and Hodkinson (2000) 14-15. De acordo com as conclusões de Ogden (1997) 150: “it is clear enough that the archaic tyrants called themselves and had themselves called ‘kings’ (*BASILEIS*), whatever other people thought they were. (...) If tyranny was indeed a new phenomenon in seventh-century Greece, then its newness should perhaps be sought in changing attitude towards the *BASILEIS* (...)”. A comparação de Sólon a um lobo (fr. 36 West), animal associado à tirania, levou a cabo um debate sobre a origem deste paralelo nomeadamente por Blaise (1995) e, de forma mais detalhada, por Irwin (2005) e (2006).

análise linguística levada a cabo por Ruzé (2011: 18-19) explora o modo como legisladores tais como Licurgo, Carondas, Pítaco, Sólon, Písistrato e Demónax foram nomeados para as suas posições com o intuito de pôr fim à crise instalada, isto é, em que circunstâncias tinha lugar a emergência do poder do legislador. Este estudo vem sobretudo reforçar a ideia de que a distinção mais tangível entre ambas as posições reside essencialmente nos seus inícios: enquanto a autocracia do legislador era formalizada através de uma eleição, αἰρεῖν, “eleger” ou ser eleito αἰροῦσθαι, com a emergência do tipo de poder associado ao tirano, é mais frequente o uso do verbo ἰστάναι ou καθιστάναι³ que não implica um voto, mas significa apenas a atribuição de um cargo (idem: 19). Por exemplo, enquanto o primeiro verbo é usado para descrever a eleição de Sólon ([*Ath. Pol.*] 5.2)⁴ ou dos legisladores Zaleuco ou Carondas, já o segundo é usado para descrever a ascensão de um tirano, da figura do *aisymnētēs* (*Pol.*3.1285a29-b) ou mesmo para descrever a nomeação de juízes ou magistrados. Tal demonstra que o discurso sobre a legitimidade não pode constituir o único critério e é neste contexto do discurso que a instituição da *aisymneteia*, “tirania eleita” como a define Aristóteles, é também problematizada: tal como Romer (1982) observou, o facto de Aristóteles (*Pol.*3.1285a29-b3) ser o único autor que atribui o título de *aisymnētēs* a Pítaco⁵ revela que o Estagirita procurou, através desta categoria política, neutralizar o paradoxo “bom autocrata” no contexto da teorização política do século IV⁶. Este é, na verdade, um aspecto essencial e transversal na concepção do bom governo: a qualidade do bom governante é medida mais através da qualidade do governante autocrático do que pela natureza desse mesmo poder, isto é, a origem/legitimidade ou pela origem ou dimensão mista/carácter plural desse poder.

3. A HISTÓRIA INTELECTUAL DA FIGURA DO LEGISLADOR: CRISTALIZAÇÃO DE UM MITO POLÍTICO

No âmbito da história intelectual do legislador, podemos identificar as tradições biográfica, judicial e filosófica que, ainda que apresentem diferentes agendas, partilham traços essenciais inerentes à figura do legislador. No que respeita à tradição literária, o estudo de Szegedy-Maszak (1978) influenciou de forma determinante esta questão na medida em que não há estudo publicado

³ Por exemplo, tal como Lewis (2009: 122-33) também demonstrou: “*Sicilian tyrants are elected strategos autocrator, or later, hailed as kings, at assemblies; rulers are appointed as diallaktes (as with Clearchus) or AISYMNETES (as Pittakos); an heir who takes power is presented to the assembly for their approval (as with Dionysius II).*”

⁴ Diodoro (12.11, 3; 20, 1) também associa este mesmo verbo a Zaleuco e Carondas.

⁵ Andrewes (1980) 95. Para uma discussão desenvolvida da instituição da *AISYMNETEIA* como um problema no método histórico de Aristóteles, veja-se Romer (1982).

⁶ Para semelhantes conclusões, veja-se Lewis (2006) 4, 13-14; Wallace (2009) 411, 413-417; e Osborne (2009) 174-184.

depois de 1978 que a ele não se refira. A este estudo junta-se ainda a polémica abordagem de Hölkeskamp (1992, 1995, 1999) que alertou para a impossibilidade da existência histórica da figura do legislador, ao qual se pode também acrescentar também o contributo de Kivilo (2010) sobre a circulação de temas formulaicos na tradição biográfica de tiranos, heróis, legisladores, i.e. expandindo assim a perspectiva inicialmente explorada por Szegedy-Maszak (1978).

Nas tradições judicial ou filosófica, por outro lado, há claramente uma ênfase da dimensão moral e ética. Na oratória judicial⁷, a figura do *nomothetēs* converte-se numa espécie de argumento extra-legal como um argumento *ex machina*: a indagação do sentido primeiro da intenção original (*dianoia*) do legislador é apresentada como o argumento mais poderoso no tecido de gradação retórica: o orador identifica não só o conteúdo da lei de acordo com o caso em questão, mas faz também coincidir a interpretação desta (*intentio lectoris*) com a intenção original do legislador (*intentio auctoris*). O *nomothetēs* surge assim como uma ficção derivada da construção retórica do passado (Clarke 2009) mas também como um protocolo retórico que permite atribuir e reforçar determinado conteúdo legal (Johnstone 1999)⁸. O *nomothetēs* torna-se assim num argumento legal eminentemente manipulável na medida em que esta figura surge associada à agenda do próprio orador. O exemplo mais paradigmático dos efeitos retóricos do termo legislador é, sem dúvida, o texto *Contra Timarco* de Ésquines na medida em que é aquele que tem mais ocorrências do termo *nomothetēs* (17; mais 9 ocorrências de “Sólon”): Ésquines persuadiu o comité colectivo de juízes, minando qualquer possibilidade de futuro político de Timarco. No seu estudo comparativo entre a frequência do termo *nomothetēs* antes e depois da morte de Platão, Allen (2010) veio a demonstrar que a introdução deste termo no discurso político ateniense é da responsabilidade de Platão⁹ na medida em que a frequência deste termo aumentou consideravelmente depois da morte do filósofo (348/7). Com efeito, apesar de o conceito *nomothetēs* apresentar já conteúdo político nos discursos que nos chegaram da primeira geração de oradores, a densidade moral e ética do legislador na posteridade deriva, em grande parte, da reconfiguração platónica. O *agathos* (*Resp.* 599e, 564c), o *philos* (*Leg.* 663a) ou o *alēthēs nomothetēs* (*Leg.* 710e) constitui a chave de leitura política no contexto da teorização política em Platão e em Aristóteles¹⁰. A figura jânica legislador-tirano reparece na figura do legislador platónico, não só na figura do filósofo-rei, mas também naquela do legislador idealizado no contexto da *República* e das *Leis*; no diálogo *O Político*, o legislador surge como uma das funções na figura do monarca (νομοθέτης βασιλεύς, 305b);

⁷ Thomas (1994) e Johnstone (1999) 27 sqq.

⁸ Para exemplos de usos retóricos da figura do legislador, veja-se Lísias (14.4.3) e Ésquines, *Contra Timarco* 177.

⁹ Para uma visão crítica deste argumento, veja-se Murphy (2011).

¹⁰ Bodéüs (1993) 57-58, 62; Schofield (2000b) 311; e Bertrand (1998) 138.

nas *Leis*, além de constituir uma figura transversal ao longo de todo o diálogo apresenta um conjunto de traços que o permitem distinguir e autonomizar: *peithō* e *bia modus operandi*¹¹, a equiparação ao demiurgo e ao ideal de *nomos empsychos*. O tema do legislador torna-se especialmente rico neste diálogo: quando o Ateniense, no livro IV (710c-d) refere que a melhor forma de fundar um regime é juntar um bom tirano e um legislador¹². Apesar de estar associada à figura do político em geral, esta figura surge aqui objectivamente analisada no que respeita ao seu papel enquanto legislador¹³. De acordo com o interlocutor ateniense nas *Leis* (722c), o erro dos primeiros legisladores consistiu precisamente na ausência de equilíbrio entre os dois métodos *peithō* e *bia* que tinham ao seu dispor: eles acabaram por escolher a força quando o ideal seria uma mistura de ambos. No que respeita à primeira opção existe, nos estudos platónicos, um forte debate sobre o nível de arbitrariedade efectivamente concedido ao destinatário da persuasão (o governado) na medida em que os meios de persuasão são sobretudo de cariz não racional como, por exemplo, composições poéticas, superstição ou mitos. Assim, se os meios de persuasão são de carácter não racional, até que ponto podemos considerar que existe uma verdadeira concessão em termos de liberdade moral?¹⁴

Além destes, há ainda outro traço associado à figura do legislador: o legislador como demiurgo. Este aspecto foi sobretudo desenvolvido por Morrow (1954) continuado por Laks (1990, 2000) e Brisson (1994, 2000). À primeira vista, a partir da imagem do demiurgo no *Timeu* e do legislador nas *Leis*, podemos facilmente identificar os traços partilhados entre esta figura e a do demiurgo do *Timeu*¹⁵: (1) unicidade, (2) exterioridade/posição extra-constitucional, (3) o limite “na medida do possível” (κατὰ δύνάμιν, 42e), (4) o uso da persuasão e da força¹⁶ (5)

¹¹ Exemplos do dualismo *πειθῶ καὶ βία* em Platão: *R.* 411d, 519e, 548b; *Pl.* 304d; *Lg.* 660a, 661c, 718b, 722c, 753a; *Sph.* 222c, *Phlb.* 58a. Cf. also Arist., *Pol.* 324b 30; *EE* 224a 15, b 39.

¹² Para uma discussão sobre esta passagem, veja-se sobretudo Schofield (1999) 203.

¹³ A importância do papel da lei na *República* foi já abordada e analisada por Laks (2010); Schofield (1999, 2000); Lane (2012); e Neschke-Hentschke (1995). No que respeita à figura do legislador, estudiosos como Morrow (1954) e (1960); Laks (1990a; 2000); Neschke-Hentschke (1995); Schofield (1999) e (2000); e recentemente de forma mais enfática por Lane (2012) contribuíram para uma visão alargada da figura do legislador platónico.

¹⁴ Sobre este debate, veja-se sobretudo Bobonich (1991), Laks (2000) e Schofield (2006). Este debate foi recentemente actualizado por Lane (2010).

¹⁵ A análise de Morrow (1954, “The Demiurge in *Politics*: The *Timaeus* and the *Laws*”) foi recuperada quarenta anos depois por Laks (1990a) e (2000) que, apesar de rejeitar a dimensão historicista da interpretação do primeiro, concorda com o essencial desta visão: que as *Leis* estão para o campo político do mesmo modo que o *Timeu* está para o campo cosmológico. Enquanto no *Timeu*, o demiurgo representa a ponte (“la fonction”) entre as Formas e o mundo visível que ordena teleologicamente o material pré-cósmico por meio de um acto de contemplação intelectual do arquétipo imutável (*Ti.* 29a).

¹⁶ No diálogo *Timeu* (35a), a divindade tem de recorrer ao uso da força quando fabrica a alma do mundo: “Tomando as três naturezas, misturou-as todas numa só forma e pela força (*βία*) harmonizou a natureza do Outro – que é difícil de misturar (*δύσμικτος*) – com o Mesmo” (tradução de Lopes, 2012²). De modo semelhante, é também esperado que o legislador estabeleça

o desaparecimento: o legislador surge como o fundador e primeiro educador e o seu legado constitucional é visto como a única garantia de preservação política¹⁷. À semelhança do demiurgo, o legislador tem também de desaparecer e com ele desaparece também a possibilidade de alteração do seu legado. Esta impossibilidade e a constância da lei garantem a durabilidade e, conseqüentemente, também a obediência. O legislador em Aristóteles habita entre o legislador platónico, e a humanidade de um Sólon cuja reforma produziu o efeito contrário da intenção inicial (1274a 11-12). Esta ambiguidade deriva também da mesma intenção de ambos: Platão tinha uma intenção intelectual, um modelo que fosse inteligente a todo o custo, enquanto Aristóteles preferia a construção de um modelo útil (τὸ χρήσιμον, 1260b33) a partir da análise histórica de Esparta, Creta e Cartago.

Esta construção platonizante da figura do *palaios/prôtos/beltistos nomothetês* enquanto categoria política teve uma influência determinante na concepção da figura de Moisés em Fílon e Josefo. Entre os estudiosos, é unânime a ideia da singularidade do contributo destes dois autores para a tradição da interpretação da figura de Moisés: em ambos os autores, esta categoria é claramente inspirada no modelo platónico e identificada como uma forma específica de autoridade. Em primeiro lugar, em ambos os autores, o título de *nomothetês* atribuído a esta figura é, de longe, mais frequente do que em qualquer outro autor¹⁸. Por exemplo, no livro segundo de *Contra Apionem*, Josefo apenas menciona “Moisés” uma única vez, recorrendo apenas ao título “*nomothetês*” para a ele se referir¹⁹. O uso frequente deste termo no contexto helenístico contrasta com a ausência do mesmo na *Septuaginta* e no Novo Testamento onde apenas encontramos duas ocorrências de *nomothetês* e nenhum deles associado nem a Moisés nem à entidade divina. Se, por um lado, o uso de *nomothetês* por Fílon e Josefo não é de estranhar tendo em conta que ambos receberam uma educação helenizada e escreviam em grego, por

um ponto dogmático através da instituição ou “redução” da persuasão e/ou da força em forma de lei; cf. Laks (1990a) 228. É precisamente este segundo aspecto que é explorado nas *Leis*: a análise das condições para uma “redução” bem sucedida, ao contrário da *República* ou do *Político* que exploram sobretudo a versão despótica do médico. Esta leitura também permite clarificar a comparação entre o demiurgo e o legislador na medida em que nos permite perceber a função da persuasão como um *modus operandi* do legislador como aquele que, seja pela persuasão seja pela força, assegura a auto-suficiência e promove assim o seu próprio desaparecimento.

¹⁷ Hölkeskamp (1999) 34-35.

¹⁸ Philo: νομοθέτης (130), νομοθετέω (52), νομοθεσία (44), νομοθετικός (16), νομός (535). Borgen et alii 2000: 233-234). No respeito a Josefo: νομοθέτης (20, sobretudo no livro segundo de *Ap.* 11), Moisés como sujeito de νομοθετέω (3). *AJ* 2 (6, 18, 20, 23, 24), 3 (180), 4 (13, 150, 156); *Ap.* I. 240. 2, 254.3, 284. 2, 285.1, 316.1; II. 145. 3; 2 153.2, 154.1, 156.1, 161.2, 165.2, 169.4, 170.2, 172.2, 173.1, 175.6, 183. 186.3, 209.2, 218. 2, 225.3, 237.5, 239.3, 250.3, 257.1, 276.2, 279.3, 286.2, 290. 1, *BJ* 2. 145.4. Cf. Meeks (1967) 132; Gager (1972); Feldman (2007) 258-279 que apresenta uma extensa bibliografia sobre esta questão.

¹⁹ Van der Horst (1996) 65 identifica 25 ocorrências do termo “νομοθέτης” no texto *Contra Apion* enquanto *A Guerra dos Judeus* e *Antigüidades Judaicas* em conjunto apresentam apenas 26 ocorrências.

outro, a atribuição deste título é, de certa forma, estranha à tradição de interpretação desta figura: enquanto a tradição judaica e rabínica enfatiza a ideia de que o Senhor transmitiu a *Torah* a Moisés, convertendo-o apenas num mediador, o título *nomothetês* acrescenta humanidade heróica grega e introduz uma mudança estrutural na medida em que apresenta Moisés como um autor na medida em que acrescenta poder de intervenção e decisão a esta figura²⁰. Além da clara inspiração platônica, em ambos os autores, a figura de Moisés constitui claramente uma forma de afirmação cultural: não só ele é apresentado como o legislador mais antigo e mais completo do ponto de vista ético como ele também constitui a fonte das instituições legislativas gregas, isto é, como os legisladores gregos tivessem copiado (“μεταγράφω”, *Spec.* 4.61; *Leg.* 1.108) o legado de Moisés.

O uso e a abordagem desta figura verificam-se no contexto, isto é, variam de acordo com a agenda de cada autor: se os oradores exploraram os efeitos retóricos da *intentio legislatoris* para acrescentar credibilidade e coesão ao argumento, Platão e Aristóteles recorreram a esta figura como chave para a construção da ordem política mais durável; por último, num contexto judaico-helenístico sob o domínio romano, Fílon e Josefo aplicam o molde platônico à figura de Moisés e convertem-na numa carta de triunfo cultural de forma a reafirmar a precedência e a excelência das instituições judaicas em relação às gregas²¹. À semelhança dos anteriores, Plutarco também não é alheio à instrumentalização da ideia de legislador.

4. A FIGURA DO LEGISLADOR EM PLUTARCO

Quando se trata de abordar temas como o legislador ou a lei em Plutarco, os *Moralia* ou as *Vidas* são frequentemente abordados como testemunho e raramente são explorados ou lidos no contexto de Plutarco. Plutarco é, por exemplo, o único testemunho da *Rhetra Espartana* ou da *Rhetra de Epitadeus*. As *Vidas* de Plutarco apresentam as biografias de vários fundadores-legisladores: Teseu-Rómulo,

²⁰ De forma interessante, se nem Fílon nem Josefo parecem ter tido uma influência relevante no contexto da literatura rabínica, ambos os pensadores foram depois bem recebidos no contexto do pensamento cristão. Contudo, como nota Feldman (2004) 279 n. 472, quer este uso esteja relacionado com a audiência, quer seja uma adaptação para os leitores gentios de Moisés, outros contemporâneos de Josefo tal como Tácito (*Hist.* 5.4.1) e Quintiliano (3.7.21) também viam Moisés como o autor da legislação judaica.

²¹ A percepção helenística (não-rabínica) de Moisés como um arquétipo político platónico foi já discutida por Meeks (1967) 100-175; Gager (1972) 25; Gutbrod (1985; 1985a); e Feldman (2007). Sobre Fílon, veja-se Barraclough (1983); Runia (1986); Dillon (1996); Feldman (2007) 258; McGing (2006); e Termini (2009). Sobre Moisés como um legislador platónico em Fílon, veja-se Leonhardt-Balzer (2001) 283-292 que, comparando o culto judaico à importância da religião judaica na constituição ideal, identificou diversos paralelos entre o *nomothetês* platónico e o Moisés de Fílon na qualidade de educador e mestre de virtude que baseia a legislação de teor religioso em oráculos. No caso de Josefo, este diálogo platónico com a figura de Moisés aparece explorado em Feldman (2006) e (2007) 277-280; Barclay (2007) lviii-lix; Rajak (2000) 590; e Miller (2007b) 172-173.

Licurgo-Numa, Sólon-Publícola, Díon, Ágis-Cleómenes/Tibério Graco/Caio Graco, Alexandre-César sendo que as mais exploradas na categoria de *nomothetēs* são as *Vidas* de Numa e Sólon. As narrativas biográficas destas figuras revelam elementos de continuidade em relação à tradição biográfica, judiciais e filosófica precedentes. Nestas vidas, o momento da lei é um momento de civilização mas também uma afirmação de violência inicial, inerente à poética da fundação/colonização sem a qual o legislador não parece poder levar a cabo as reformas exigidas.

O perfil do legislador em Plutarco ostenta claramente uma influência platónica na medida em que recupera todos os traços que singularizaram e autonomizaram esta figura: *peitbo* e *bia modus operandi* e preferência pela força e a ideia do legislador como soberano/educador. À semelhança do *modus operandi* do legislador das *Leis*, a representação da figura do legislador em Plutarco não é diferente, na medida em que a persuasão ou a busca de consentimento é realizada por meio de meios não racionais como é, por exemplo, o uso da superstição.

Num. 15.3-5: Ἐκ δὲ τῆς τοιαύτης παιδαγωγίας πρὸς τὸ θεῖον οὕτως ἡ πόλις ἐγεγόνει χειροῖτης καὶ κατατεθαμβημένη τὴν τοῦ Νομᾶ δύναμιν, ὥστε μύθοις εὐκρίτως τὴν ἀτοπίαν λόγους παραδέχεσθαι, καὶ νομίζειν μηδὲν ἄπιστον εἶναι μηδὲ ἀμήχανον ἐκείνου βουλευθέντος.

Com tal educação religiosa, a cidade tornou-se de tal modo dócil e encantada com o poder de Numa, que aceitava histórias que, pela sua inverosimilhança se assemelhavam a lendas, e pensava que não havia nada que fosse incrível ou impossível, se ele assim quisesse²².

Num. 4.8: οὐδὲ γὰρ ἄτερος λόγος ἔχει τι φαῦλον, ὃν περὶ Λυκούργου καὶ Νομᾶ καὶ τοιούτων ἄλλων ἀνδρῶν λέγουσιν, ὡς δυσκάρηκτα καὶ δυσάρεστα πλήθη χειρούμενοι καὶ μεγάλας ἐπιφέροντες ταῖς πολιτείαις καινοτομίας, προσεποιήσαντο τὴν ἀπὸ τοῦ θεοῦ δόξαν, αὐτοῖς ἐκείνοις πρὸς οὓς ἐσηματίζοντο σωτήριον οὔσαν.

Além disso, nem a outra explicação nada tem de desprezível: conta-se que, Licurgo, Numa e outros homens semelhantes que, restando multidões difíceis de controlar e agradar, e introduzindo grandes reformas nos sistemas políticos valeram-se da fama da divindade, que era a salvação para aqueles mesmos perante quem eles fingiam.

Além do uso de meios não racionais, é preciso acrescentar também a legitimação do uso da força por parte do legislador no contexto da acção política pois se foi esta a causa do sucesso de Licurgo mas também a causa do fracasso de Sólon enquanto político:

²² Tradução da minha autoria a partir da edição teubneriana.

Sol. 16.1-5: ἀλλ' ἐκεῖνος (...) ἀξίωμα μέγα καὶ φίλους καὶ δύναμιν οἷς ἔγνω καλῶς περὶ τῆς πολιτείας ὑπηρετοῦσαν εἶχε, καὶ βίᾳ μᾶλλον ἢ πειθοῖ χρησάμενος, ὥστε καὶ τὸν ὀφθαλμὸν ἐκκοπῆναι, κατειργάσατο τὸ μέγιστον εἰς σωτηρίαν πόλεως καὶ ὁμόνοιαν, μηδένα πένητα μηδὲ πλούσιον εἶναι τῶν πολιτῶν. Σόλων δὲ τούτου μὲν οὐκ ἐφίκετο τῆ πολιτεία,

Este [Licurgo], (...) gozava de grande estima, amigos e poder, com os quais contou e cujo apoio pôs ao serviço do governo. E usando a força de preferência à persuasão, a ponto de perder uma vista, empreendeu a melhor medida para garantir a salvação e concórdia de uma cidade. Sólon, porém, não chegou a este ponto com a sua acção política (...)²³

Com efeito, apesar da especificidade do papel do legislador, a *performance* política desta figura não é diferente daquela do político na medida em que a sapiência política consiste em criar uma espécie de sinceridade duchampiana, isto é, um constante exercício de *ceci n'est pas tyrannie*. Exemplo claro deste exercício de poder é a análise plutarqueana da acção política de Cleómenes em relação aos éforos: enquanto Ágis e Cleombroto expulsaram os novos éforos, Cleómenes autorizou a morte destes (*Cleom.* 10.4). Em primeiro lugar, nesta vida, o uso de *bia* é, de longe, mais frequente na *Vida de Cleómenes* (*Comp.Ag./Cleom.-Gracchi* 4.3) e o aumento gradual de força é proporcional ao sucesso político procedendo como o legislador da República: enquanto Ágis tinha uma natureza “τὸ δ' εὐλαβὲς ἄγαν (...) καὶ πρᾶον” (*Cleom.* 1.3), Cleómenes era, por outro lado, um político “ambicioso e magnânimo” que, apesar de preferir governar de forma consensual, usaria da força para garantir a subordinação de elementos desobedientes e conduzi-los na melhor direcção πρὸς τὸ βέλτιον ἐκβιαζόμενον, 1.3), isto é, a *philotimia* e o recurso à *bia* foram as chaves para este sucesso político. De facto, no caso de Cleómenes, ele exilou elementos inconvenientes, tendo votado oitenta cidadãos ao exílio (10.1) e tendo também condenado à morte os éforos (10.4) cuja posição que ele próprio ocupou (“ἐν ᾧ καθήμενος ἔμελλεν αὐτὸς χρηματίζειν”, 10.1). Plutarco comenta esta acção por duas vezes: a primeira tem lugar quando ele justifica estas execuções tendo em conta a circunstância (ἀνάγκη, 4.2) e como uma imitação do momento inicial do legislador Licurgo (*Comp. Ag./Cleom.-Gracchi* 5.3). O segundo momento tem lugar no contexto do texto de comparação: primeiro, refere ele que, apesar de o recurso ao assassinio ser aceitável em caso de extrema necessidade (ἔσχατη ἀνάγκη, 4.2), o assassinio dos éforos não revela por isso imoralidade, mas “ἀτεχνία”, isto é, ele poderia ter o mesmo efeito sem a necessidade de se ter mostrado cruel (τὸ ἀδικεῖν μετ' ὀμότητος πρόσεστι, 4.4).

O que acrescenta Plutarco a esta figura platónica? O Queronense questiona a legitimidade desta “força bruta” inicial poder instituir uma ordem justa: na

²³ Tradução de Leão (2012).

Vida de Cleómenes sobre o acto de violência inicial (o assassinio dos éforos), o biógrafo comenta que este rei espartano não poderia ter evitado o derramamento de sangue que nem o próprio Licurgo foi capaz de evitar (*Cleom.* 10.4) pois este seria “o rei mais afortunado se pudesse curar a doença como um médico sábio, sem dor (...)”. Quanto à função da superstição enquanto elemento essencial à performance política, apesar de reconhecer a sua utilidade enquanto instrumento político, ele reconhece que esta prática não está de acordo com os ditames da filosofia (ἀσχήμων, *Gen. Socr.* 580A).

Contudo, apesar de questionar a legitimidade deste método, ele constata e confirma, contudo, a necessidade do recurso à violência não só enquanto elemento *sine qua non* da acção política bem-sucedida, mas também como elemento co-adjuvante do poder pedagógico da lei. Em suma, a figura do legislador em Plutarco encontra-se entre o demiurgo platónico e a humanidade de um Sólon: a *auctoritas* moral e ética perde força persuasiva se não for acompanhada da *potestas* do titular do poder político.

5. CONCLUSÕES

A nossa análise levou em linha de conta duas perspectivas: a primeira procurou mapear de forma sucinta a história intelectual do legislador enquanto a segunda teve como objectivo explorar a concepção desta figura em Plutarco, em cuja abordagem procurámos identificar aspectos de continuidade e qual o contributo específico de Plutarco. No contexto da primeira perspectiva, procurámos sobretudo demonstrar que a abordagem da figura do legislador não pode ser simplificada nem redutível apenas a Platão ou a Aristóteles. Assim, apesar da referencialidade histórica do legislador antigo, como um Licurgo e um Sólon, a tradição literária e oratória política transmite-nos que a figura do legislador constituía já um modelo suficientemente autónomo.

No que respeita à canonização, este processo desenvolve-se a dois níveis: a ideia intelectual de legislador que pode ser encontrada e transmitida em diversas fontes: oradores, Platão e Aristóteles, sendo que Plutarco é apenas uma delas. Ao longo desta tradição, a figura do legislador permanece estável devido à repetição de aspectos essenciais da acção política: autocrata de plenos poderes que usa da persuasão ou da força (πειθῶ e βία) e, por extensão, também o perfil do educador bem como o aspecto demiúrgico a ele associado. No que respeita à versão intelectual, é necessário notar a necessidade de referencialidade histórica na abordagem da figura do legislador, isto é, apesar de identificarmos a autonomia desta figura ao longo da tradição intelectual grega, nestes pensadores, o conceito de *nomothētēs* está inevitavelmente associado quer a Licurgo, Sólon quer a Moisés. A verdade é que não é fácil distinguir o que pertence ao perfil do legislador e o que é especificamente associado a cada uma destas figuras. Com efeito, a tentativa de distinção higiénica é um tanto inglória na medida em que o modelo grego de legislador é

extremamente devedor da imagem de Licurgo derivada da miragem espartana²⁴. De facto, o facto de Éforo enfatizar o papel de Licurgo enquanto individual na narrativa espartana é tão evidente que levou Tigerstedt (1965: 210) a concluir que Éforo produziu a primeira biografia do legislador espartano²⁵. O mesmo se aplica ao caso de Plutarco. O facto de a biografia plutarqueana constituir a mais extensa narrativa da vida de Licurgo e Sólon e de ambas as *Vidas* constituírem fontes únicas para determinadas leis, como por exemplo, a lei intitulada *Rhetra* (*Lyc.* 6.1), *Rhetra* de Epitadeu (*Agis* 5.1) ou a lei que proíbe o uso de lei escrita em Esparta (*Lyc.* 13.1.3), fez com que a ideia de Legislador acabasse por ficar vinculada à versão plutarqueana que, como vimos, é devedora da inspiração platónica. Acrescente-se ainda o facto de as *Vidas de Ágis e Cleómenes* constituírem a única fonte histórica e legislativa para este período da história política espartana²⁶.

Em primeiro lugar, a relevância do contributo de Plutarco no contexto da história intelectual reside não tanto no enriquecimento da figura, na medida em que se trata de uma recuperação platónico-aristotélica, mas mais na questionação desta enquanto modelo ético. Com efeito, a agenda ético-política de Plutarco, porém, pretende demonstrar exactamente o contrário: deslocar a filosofia do *habitat* para a vida política (concebida de acordo com a configuração da pólis aristotélica) e contribuir de forma activa para o progresso ético e paz política²⁷. A abordagem plutarqueana da política nas *Vidas* pressupõe um tipo de linha *maquiavélica* de pensamento: o facto de não haver relação de causa-efeito entre a *paideia* filosófica (vide Díon, por exemplo) e a competência política evidencia a insuficiência da primeira para a formação do político ideal como, de resto, Raalte (2005: 111) notou: “Plutarch seems to be more impressed by that kind of frankness of speech which

²⁴ Veja-se nota 26.

²⁵ Veja-se, por exemplo, esta discussão em Blankenship (2009) 25, 41-42 que conclui: “The *Histories* is the first historical work in which Lycurgus was granted significant historical agency and in which his actions as a *nomothetēs* were used to explain the rise of Sparta to a position of preeminence in the Greek world” (idem, p. 85). Sobre a influência da tradição biográfica na historiografia levada a cabo por Éforo, veja-se Pownall (2003) e Parmeggiani (2011).

²⁶ Sobre a importância destas *Vidas*, em particular, como fonte histórica, veja-se sobretudo em Flower (2002) e Aparecida Ribeiro (2006). Um dos principais problemas metodológicos na abordagem da miragem espartana é o facto de estudiosos usarem e combinarem fontes no que respeita ao funcionamento das instituições de Esparta no sec. V; e.g. MacDowell (1986). Por exemplo, a tradição da proibição do uso da moeda em Esparta, veja-se Flower (2002) 193, e no que respeita à recuperação da educação espartana, veja-se Kennell (1995). Sobre a miragem espartana, os primeiros passos foram dados por Ollier (1933). Tigerstedt (1965) dedicou dois extensos estudos aos quais se acrescenta também o conhecido estudo de Rawson (1991/1969). Mais recentemente, o estudo colectivo publicado pela Classical Press of Wales, *Sparta: new perspectives* (2009), veio a actualizar esta discussão no contexto contemporâneo.

²⁷ Sobre a valorização da persuasão política em detrimento da educação filosófica, veja-se Raalte (2005) 111 que afirma: “Sometimes a politician with all the qualities of a philosopher fails as a politician where someone who is less qualified as a philosopher proves to be superior as a politician”. Sobre esta questão em Plutarco, veja-se também o abrangente estudo de Nikolaidis (1995).

voices an appeal to political unity than by the “Socratic” variety of *parrhesia* that claims to tell the truth.”²⁸. A importância do contributo de Plutarco para a figura do legislador pode também medir-se pela recepção que as *Vidas* dos legisladores, Licurgo, Sólon e Numa, por exemplo, conheceram na filosofia política moderna e na obra de pensadores que contribuíram para teorização política e constitucional francesa e americana nos movimentos constitucionais fractais no século xviii, sobretudo dos modelos licurgeo e soloniano (Mossé 1996). É sobremaneira conhecida a forte influência da versão plutarqueana de Licurgo na concepção da figura do legislador no *Contrato Social* (cap. 7, livro II)²⁹ de Rousseau e o mesmo se aplica à forte influência da leitura da *Vida de Licurgo* de Plutarco pelo então jovem general Alexander Hamilton então às ordens do General Washington que então comandava o exército continental. Para este jovem soldado e futuro *founding father*, a *Vida de Licurgo* foi considerada “by far the most memorable of these lives”³⁰ e a comprovar este interesse nesta vida espartana, temos as notas registadas no seu *Paybook* sobre a actividade de Licurgo enquanto legislador e as suas leis fundamentais, o sistema espartano de propriedade e educação.

²⁸ Esta linha de pensamento foi já desenvolvida e reforçada por Nikolaidis (1995), Pelling (2004) e (2011); Raalte (2005); Roskam (2005); Dillon (2010) e (2008); e recentemente, de forma mais explícita por Desmond (2011).

²⁹ Veja-se, por exemplo, o estudo de Cartledge (1999).

³⁰ Stadter (2010).

BIBLIOGRAFIA

- Amaral, A. C. *et alii*, Aristóteles. *Política* (intr., trad. e notas), Lisboa, 1998.
- Andrewes, A. *The Greek Tyrants*, London, 1980.
- Barracrough, R., «Philo's politics. Roman Rule and Hellenistic Judaism», in W. Haase (ed.), *Principat: Hellenistisches Judentum in romischer Zeit: Philon und Josephus und Josephus. Religion*. Band. II.2.1. Berlin., 1983, pp. 417-553.
- Blois, L. de *et alii* (eds.), *The Statesman in Plutarch's Greek and Roman Lives* (I/II), Leiden, 2004.
- Brisson, L., *Le même et l'autre dans la structure ontologique du Timée de Platon: un commentaire systématique du Timée de Platon*, Paris, 1994.
- «Les préambules dans les *Lois*», in L. Brisson, *Lectures de Plato*, Paris, 2000, pp. 235-262.
- Bodéüs, R., *The political dimensions of Aristotle's Ethics* (transl. by J. E. Garrett), New York, 1993.
- Cartledge, P., «*The Socratics' Sparta and Rousseau's*», in S. Hodkinson & A. Powell (eds.), *Sparta: New Perspectives*, London, 1999, pp. 311-329.
- Clarke, K., *Making time for the past. Local History and the polis*, Oxford, 2009 [reimp.].
- Effenterre, H. van & Ruzé, F., *Nomima: recueil d'inscriptions politiques et juridiques de l'archaïsme grec*, 2 vols. Roma, 1994.
- Desmond, W., *Philosopher-kings of antiquity*, London, 2011.
- Dillon, J., *The Middle Platonists – 80 B.C. to A.D. 220*, Ithaca/New York, 1996.
- «Dion and Brutus: philosopher kings adrift in a Hostile World», in N. Humble (ed.), *Plutarch's Lives. Paralellism and Purpose*, Swansea, 2010, pp. 87-102.
- Feldman, L. H., *Josephus' interpretation of the Bible*, Berkeley, 1998.
- Flavius Josephus. *Judean Antiquities. Translation and commentary* (vol. 1-4), Leiden, 2004.
- «Parallel lives of two lawgivers: Josephus' Moses and Plutarch's *Lycurgus*», in L. H. Feldman (ed.), *Judaism and Hellenism reconsidered*, Leiden, 2006, pp. 523-556.
- *Philo's Portrayal of Moses in the Context of Ancient Judaism*, Indiana, 2007.
- Flower, M., «The invention of tradition in classical and Hellenistic Sparta», in A. Powell & S. Hodkinson (eds.), *Sparta. Beyond the Mirage*, Swansea, 2002, pp. 193-219.
- Ferreira, J. F., Leão, D. F., & Jesus, C. A. (eds.), *Nomos, Kosmos & Dike in Plutarch*, Coimbra, 2012, pp. 215-242.

- Gager, J., *Moses on Graeco-Roman paganism*. Nashville, 1972.
- Gutbrod, W. 1985, s.v. «νομοθέτης», TDNT 4, p.1089.
- 1985a, s.v. «νομοθεσία», TDNT 4, p. 1089.
- Hölkeskamp, K.-J. 1992, «Arbitrators, Lawgivers and the «Codification of Law» in Archaic Greece», *Métis. Anthropologie des mondes grecs anciens* 7, n°1-2, [1995], 49-81.
- 1992a, «Written law in Archaic Greece», *PCPS* 38 (1992) 87-117.
- *Schiedsrichter, Gesetzgeber und Gesetzgebung im archaischen Griechenland*, Stuttgart, 1999.
- «What's in the code: Solon's code between complexity, compilation and contingency», *Hermes* 133 (2005) 280-293.
- Irwin, E., *Solon and early Greek poetry: the politics of exhortation*, Cambridge, 2005.
- Johnstone, S., *Disputes and Democracy: The Consequences of Litigation in Ancient Athens*, Austin, 1999.
- Kennell, N. M., *The gymnasium of virtue: education & culture in ancient Sparta*. London, 1995.
- Kivilo, M., *Early Greek Poets Lives: the shaping of the tradition*, Leiden, 2010.
- Koulakiotis, E., «Greek lawgivers in Plutarch: A comparison between the biographical Lycurgus and the Rhetorical Alexander», in A. G. Nikolaidis (ed.), *The Unity of Plutarch's Work: "Moralia" Themes in the "Lives", Features of the "Lives" in the "Moralia"*. Millennium-Studien 19, Berlin/New York, 2008, pp. 237-253.
- Kunstler, B., «The Werewolf Figure and Its Adoption into the Greek Political Vocabulary», *The Classical World* 84.3 (1991) 189-205.
- Laks, A. 1990, «Raison et plaisir: pour une caractérisation des *Lois* de Platon», in J. F. Mattéi (ed.), pp. 291-303.
- 1990a, «Legislation and Demiurgy: On the Relationship between Plato's *Republic* and *Laws*», *CAnt.* 9, 208-229.
- «L'utopie législative de Platon», *RPhilos* 3 (1991) 417-428.
- «The *Laws*», in Rowe, C. J. and Schofield, M. (eds.), 2000, pp. 258-292.
- Lane, M., «Founding as legislating: the figure of the lawgiver in Plato's *Republic*», in L. Brisson & N. Notomi (eds.), *Plato's Politeia. Proceedings of the IX Symposium Platonicum*, Berlin, 2012, pp. 1-8*
- «Persuasion et force dans la politique platonicienne» (transl. into French by Dimitri El Murr), in A. Brancacci *et alii* (eds.), *Aglaïa: autour de Platon. Mélanges offerts à Monique Dixsaut*, Paris, 2010, pp. 133-166.
- Leão, D. F. and Brandão, J. L., Plutarco. *Vida de Sólon e Publicola* (introd., trad. notas), Coimbra, 1999.

- Leão, D. F., «The *tyrannos* as a *sophos* in the *Septem Sapientium Convivium*», in J. Ribeiro Ferreira, D. Leão, M. Tröster & P. Barata Dias (eds.), *Symposion and Philanthropia in Plutarch*, Coimbra, 2009, pp. 511-521.
- Lewis, S., *Ancient tyranny*, Edinburgh, 2006.
- *Greek Tyranny*, Bristol, 2009.
- Lopes, R., Platão. *Timeu* (introd., trad. e notas), Coimbra, 2012.
- McGing, B. C., «Philo's adaptation of the bible in his *Life of Moses*», in B. C. McGing & J. Mossman (ed.), *The limits of ancient biography*, Swansea, 2006, pp. 117-140.
- Meeks, W. A., *The prophet-king: Moses traditions and the Johannine Christology*, Leiden, 1967.
- Morrow, G. R., «The Demiurge in Politics: The *Timaeus* and the *Laos*», *PAPhS* 27 (1954) 5-23.
- *Plato's Cretan City: A Historical Interpretation of the Laos*. Princeton, 1960.
- Mossé, C., «Due miti politici: Licurgo e Solone», in S. Settis (ed.), *I Greci: Storia cultura arte società, II, Una storia greca, 1, Formazione*, Torino, 1996, pp. 1325-1335.
- Murphy, D., "Review: Danielle S. Allen, *Why Plato Wrote*. Blackwell Bristol lectures on Greece, Rome and the classical tradition. Chichester; Malden, MA: Wiley-Blackwell, 2010 (...)", *BMCR* 2011.11.44869.
- Neschke-Hentschke, A., *Platonisme politique et théorie du droit naturel*, I. Louvain/Paris, 1995.
- Nikolaidis, A. G., «Plutarch's heroes in action: does the end justify the means?», in I. Gallo & B. Scardigli (eds.), *Teoria e prassi politica nelle opere di Plutarco: atti del V Convegno plutarco*, Napoli, 1995, pp. 301-302.
- Ogden, D., *The crooked kings of ancient Greece*, London, 1997.
- Ollier, F., *Le mirage spartiate. Etude sur l'idéalisation de Sparte dans l'antiquité grecque de l'origine jusqu'aux Cyniques* (2 vols), Paris, 1973.
- Osborne, R., «Law and Laws: How do we join up the dots?», in L. G. Mitchell & P. J. Rhodes (eds.), *The development of the polis in archaic Greece*, London/New York, 2005, pp. 39-43.
- *Greece in the making 1200-479 BC*. Hoboken, 2009.
- Parmeggiani, G., *Eforo di Cuma. Studi di storiografia greca*, Bologna, 2011.
- Parker, V., «Tyrants and lawgivers», in H. A. Shapiro (ed.), *The Cambridge Companion to Archaic Greece*, Cambridge, 2007, pp. 13-37.
- Pelling, C. B. R., «Do Plutarch's politicians never learn?», in L. de Blois *et alii* (eds.), 2004, pp. 87-103.

- «Plutarch's *Caesar*: a *Caesar* for the Caesars?», in C. B. R. Pelling, *Plutarch and History*, Swansea, 2011, pp. 253-266.
- Pownall, F. A., *Lessons from the Past. The Moral Use of History in Fourth-Century Prose*, Michigan, 2003.
- Raalte, M., «*More philosophico*: political virtue and philosophy in Plutarch's *Lives*», in L. de Blois *et alii* (eds.), 2004, pp. 75-112.
- Rawson, E., *The Spartan tradition in European thought*, Oxford, 1991.
- Rodrigues, A. & Leão, D., Plutarco. *Vidas de Licurgo e Numa*. Coimbra (a publicar).
- Romer, F. E., «*The Aisymneteia*: A Problem in Aristotle's Historic Method», *AJPh* 103.1 (1982) 25-46.
- Roskam, G., «Plutarch's *Life of Agis* or the honourable course of a beginning politician», in L. de Blois *et alii* (eds.), 2004, pp. 227-241.
- Runia, D. T., *Philo of Alexandria and the Timaeus of Plato*. Leiden, 1986.
- Ruzé, F., «La décision du législateur en Grèce archaïque», in M. J. Werlings & F. Schulz (eds.), *Débats antiques*, Paris, 2011, pp. 13-45.
- Salmon, J., «Lopping off the heads? Tyrants, politics and the polis», in L. G. Mitchell & P. J. Rhodes (eds.), *The development of the polis in archaic Greece*, London/New York, 2005, pp. 32-38.
- Silva, M. A. O., *Plutarco Historiador. Análise das Biografias Espartanas*, São Paulo, 2006.
- Sineux, P. (ed.), *Le Législateur et la loi dans l'Antiquité. Hommage à Françoise Ruzé. Actes du colloque de Caen*, 15-17 mai 2003, Caen.
- Stadter, P., «Plutarch in Alexander Hamilton's *Pay Book*», *The Review of Politics* 73 (2011) 199-217.
- Szegedy-Maszak, A., «Legends of the Greek Lawgivers», *GRBS* 19 (1978) 199-209.
- Thomas, R., «Law and the lawgiver in the Athenian Democracy», in R. Osborne & S. Hornblower (eds.), *Ritual, Finance and Politics*, Oxford, 1994, pp. 119-133.
- Schofield, M., *Saving the city: philosopher-kings and other classical paradigms*, London, 1999.
- «Approaching the *Republic*», in C. J. Rowe & M. Schofield (eds.), *The Cambridge History of Greek and Roman Political Thought*, Cambridge, 2000, pp. 190-232.
- Termini, C., «Philo's Thought within the Context of Middle Judaism» in A. Kamesar (ed.), *The Cambridge Companion to Philo*, Cambridge, 2009, pp. 95-123.

- Van der Horst, P., «The distinctive vocabulary of Josephus' *Contra Apionem*», in L. H. Feldman & J. R. Levison (eds.), *Josephus' Contra Apionem: studies in its character and context with a Latin concordance to the portion missing in Greek*, Leiden, 1996, pp. 83-93.
- Van der Stockt, L., «With followeth justice always (Plato, *Laws* 716A). Plutarch on the 'divinity' of rulers and laws», in L. de Blois, L. *et alii* (eds.), 2004, pp. 19-31.
- Wallace, R. W., «Charismatic leaders», in K. A. Raaffaud & H. Van Hees (eds.), *A Companion to Archaic Greece*, Chichester, 2009, pp. 411-426.
- West, M., *Greek lyric poetry: the poems and fragments of the Greek iambic, elegiac, and melic poets (excluding Pindar and Bacchylides) down to 450 B.C.*, Oxford, 2008.
- Zadorojnyi, A. V. «The Ethico-politics of writing in Plutarch's *Life of Dion*», *JHS* 131 (2011) 147-163.